



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº39/17-CD-FUTSAL-A.DTIROLBRASILEIRO-ADCSAOJOSE

Denunciado: Christiano Ariatti – Atendente da equipe ADTB

Enquadramento: Art. 243-F do CBJD

Denunciado: N. L. T. – Atleta da Equipe ADTB

Enquadramento: Art. 254 do CBJD

Denunciado: R. B. K. - Atleta da Equipe ADTB

Enquadramento: Art. 254 do CBJD

Denunciado: P. V. P. – Atleta da Equipe ADTB

Enquadramento: Art. 254-A do CBJD

Denunciado: E. M. S. – Atleta da Equipe ADTB

Enquadramento: Art. 254-A do CBJD

Denunciado: M. M. P. – Atleta da Equipe ADC São José

Enquadramento: Art. 254-A do CBJD

Denunciado: R. H. J. da C. S. – Atleta da Equipe ADC São José

Enquadramento: Art. 254-A do CBJD

Denunciado: A. A. F. V. – Atleta da Equipe ADTB

Enquadramento: Art. 243-F do CBJD

Evento: Campeonato Estadual – Sub 15

Data: 20.11.2017

Horário: 19h

Relator: Adriano Gayer

Defensor Dativo: João Jorge Mussi Neto

DECISÃO:

1. Christiano Ariatti – Atendente da equipe ADTB: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia e julgar procedente, para aplicar ao denunciado a pena de quatro jogos de suspensão e multa de R\$ 100,00, fulcro no Art. 243-F do CBJD, reduzidas pela metade por força do Art. 182 do CBJD, e um jogo de suspensão fulcro no Art. 258 do CBJD c/c 184 do CBJD. Restando a pena final em três jogos de suspensão e multa de R\$ 50,00.

2. N. L. T. – Atleta da Equipe ADTB: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia e por maioria julgar improcedente, para absolver o denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

3. R. B. K.- Atleta da Equipe ADTB: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia e julgar procedente, para aplicar ao denunciado a pena de dois jogos de suspensão, fulcro no Art. 254-A do CBJD.

4. P. V. P. - Atleta da Equipe ADTB: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia e julgar procedente, para aplicar ao denunciado a pena de dois jogos de suspensão, fulcro no Art. 254-A do CBJD.

5. E. M. S. – Atleta da Equipe ADTB: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia e desclassificar para o Art. 250 do CBJD, e aplicar ao denunciado a pena de um jogo de suspensão.

6. M. M. P.– Atleta da Equipe ADC São José: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia e julgar improcedente, para absolver o denunciado.

7. R. H. J. d. C. S.– Atleta da Equipe ADC São José: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia e desclassificar para o Art. 250 do CBJD, e aplicar ao denunciado a pena de um jogo de suspensão.

8. A. A. F. V. – Atleta da Equipe ADTB: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia e julgar procedente, para aplicar ao denunciado a pena de dois jogos de suspensão, fulcro no Art. 243-F do CBJD.

Encerrada a sessão às 20h40

R.P.I.

Florianópolis, 20 de novembro de 2017.

Rafael Areão da Silva Franzoni
Presidente da CD